

***RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os critérios de indicação e designação dos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral, para auxílio às Promotorias Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição da República, no art. 77, *caput*, parte final, da Lei Complementar nº 75/1993, e no art. 24, VIII, c.c. o art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça indicar os membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral em primeiro grau, os quais serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios de indicação e designação de Promotores no exercício de funções eleitorais no Estado do Rio de Janeiro para auxílio a órgãos de execução com funções eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 19, de 17 de agosto de 2021 e o art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 20, de 8 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos dos Procedimentos SEI MPRJ nº 20.22.0001.0016656.2022-96 e nº 20.22.0001.0043647.2022-03,

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a indicação e posterior designação de Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral, para a atuação em auxílio a Promotorias Eleitorais.

Art. 2º - Nas Comarcas do Interior, em que haja duas ou mais Promotorias Eleitorais, mediante prévia solicitação e deferimento, poderá haver auxílio entre os Promotores Eleitorais.

Art. 3º - Na Comarca da Capital, será deferido o auxílio, desde que haja prévia solicitação dos Promotores Eleitorais que atuam perante Juízos com competência para:

I - a fiscalização da propaganda eleitoral;

II - o registro de candidaturas e ações pertinentes;

III - as representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/1997 e a prestações de contas de campanha;

IV - a investigação, o processo e o julgamento de infrações penais comuns de concussão, corrupção passiva, prevaricação, corrupção ativa, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, praticadas por organizações criminosas, constituição de milícia privada e ilícitos congêneres, sempre que conexos a crimes eleitorais.

Parágrafo único - Os Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral, com atribuição para atuar nas situações descritas nos incisos do *caput*, não prestarão auxílio a outras Promotorias Eleitorais, conforme dispõe o art. 3º, I, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 20/2021.

Art. 4º - Para o deferimento de auxílio no âmbito de Promotorias Eleitorais, que se dará pelo prazo mínimo de quatro meses, serão observados critérios objetivos e de necessidade do serviço.

§ 1º - Declinada a necessidade de auxílio ao Procurador-Geral de Justiça, será realizada a verificação dos Promotores de Justiça que, pelas circunstâncias afetas aos órgãos de execução que titularizam, podem oferecer o maior nível de eficiência na atuação a que se referem os artigos 2º e 3º desta Resolução Conjunta, com posterior indicação ao Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º - É facultado aos Promotores Eleitorais a serem auxiliados a apresentação de sugestão de nomes para os fins do parágrafo anterior, sugestão esta que pode abranger Promotores de Justiça em atuação em qualquer zona eleitoral e declinar o período de auxílio mediante mútua concordância.

§ 3º - Promovida a indicação e realizada a designação pelo Procurador Regional Eleitoral, deve ser assegurada, sempre que possível, a divisão equitativa das atividades de auxílio, a ser fixada por portaria conjunta, editada pelos órgãos envolvidos, com ciência ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º - Na Comarca da Capital, poderão ser designados em auxílio os Promotores de Justiça em atuação em qualquer zona eleitoral, com exceção dos que atuem perante os juízos com competência especial referidos no art. 3º desta Resolução Conjunta, salvo se estiver presente a mútua concordância a que se refere o § 2º do art. 4º.

Parágrafo único - A indicação para o auxílio eleitoral seguirá a ordem de antiguidade na classe invertida, observando-se os seguintes critérios:

I - caso haja necessidade de serviço, cada Promotor de Justiça em atuação eleitoral poderá ser indicado para prestar auxílio mais de uma vez dentro do mesmo biênio;

II - na hipótese de férias ou outro afastamento de dois ou mais Promotores de Justiça em auxílio à mesma Promotoria Eleitoral, simultaneamente, por mais de dez dias, o Procurador-Geral de Justiça realizará nova indicação para suprir a carência, seguindo-se a ordem da lista sequencial de Promotorias Eleitorais.

Art. 6º - Os casos omissos, para fins de indicação, serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Luciano Oliveira Mattos de Souza
Oliveira

Procuradora Regional Eleitoral

Procurador-Geral de Justiça

*Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 22.09.2022.